000143

LEI N.º 2.682, de 15 de março de 2.000.

Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e respectivas Taxas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e respectivas Taxas, além do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), referente ao exercício de 1.999, todos os comerciantes que possuem imóvel próprio ou locado, localizado na Avenida Arapongas no trecho entre a Praça Dr. Júlio Junqueira e a rua Falcão.*

Parágrafo único *- A isenção referida alcança com exclusividade tanto os comerciantes que se utilizam de prédio próprio, como aqueles que se utilizam de imóvel locado e são responsáveis pelo pagamento do IPTU, Taxas e ISSQN.*

Art. 2º *- Referida isenção somente será concedida mediante requerimento do interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação da presente Lei.*

Art. 3º *- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Arapongas, 15 de março de 2.000.

VALDECIR OLIVEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI N.º 2.682, de 15 de março de 2.000.

Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e respectivas Taxas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e respectivas Taxas, além do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), referente ao exercício de 1.999, todos os comerciantes que possuem imóvel próprio ou locado, localizado na Avenida Arapongas no trecho entre a Praça Dr. Júlio Junqueira e a rua Falcão.
Parágrafo único - A isenção referida alcança com exclusividade tanto os comerciantes que se utilizam de prédio próprio, como aqueles que se utilizam de imóvel locado e são responsáveis pelo pagamento do IPTU, Taxas e ISSQN.

Art. 2º - Referida isenção somente será concedida mediante requerimento do interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de março de 2.000.

VALDECIR OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha do Norte
em, 16 / 03 / 00
Funcionário